

de antiguidade do pessoal docente, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Miranda do Douro

Despacho n.º 23 844/2007

Por meu despacho de 5 de Setembro de 2007, designo para exercer funções de encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição, a auxiliar de acção educativa Maria da Purificação Antão, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de Julho.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques Santos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Florbela Espanca

Despacho (extracto) n.º 23 845/2007

Maria José Passeira Pereira Pinto, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Florbela Espanca — Esmoriz, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeia, para exercer funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, a assistente de administração escolar do quadro de vinculação de Aveiro Maria Margarida da Conceição Vieira de Sousa e Sá. As funções desempenhadas em regime de substituição correspondem ao escalão 1 da categoria de chefe de serviços de administração escolar, índice 370, com efeitos a partir de 4 de Maio de 2006.

24 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Passeira Pereira Pinto*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 23 846/2007

O Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de Educação (DRE), tendo a Portaria n.º 364/2007, de 30 de Março, estabelecido a estrutura orgânica nuclear da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e a Portaria n.º 386/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis desta Direcção Regional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, as unidades flexíveis são criadas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem compete igualmente definir as respectivas atribuições e competências, pelo que determino:

1 — Na Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão de Rede é criada a Divisão de Apoio Técnico a Instalações e Equipamentos Educativos com o objectivo de prestar apoio técnico nas áreas da construção, reparação e manutenção do parque escolar.

2 — A Divisão são atribuídas, em particular, as seguintes competências:

a) Organizar ou apoiar os processos necessários à adjudicação de empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços e acompanhar e fiscalizar a sua execução;

b) Prestar apoio técnico aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino na manutenção do património escolar;

c) Prestar apoio técnico e informativo a outras entidades, em particular as autarquias locais;

d) Garantir a elaboração e actualização de um ficheiro de todo o património escolar.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007.

5 de Setembro de 2007. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 847/2007

A requerimento das entidades instituidoras dos estabelecimentos de ensino superior mencionados nos anexos I a VIII do presente despacho;

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 43/2007, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido decreto-lei;

Ouvido o Ministério da Educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos dos anexos I a VIII do presente despacho, o funcionamento dos ciclos de estudos neles identificados.

2 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos de cada um dos ciclos de estudos são fixados em despachos autónomos.

3 — Transmitem-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará as entidades instituidoras e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Setembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação de Almeida Garrett.

2 — Curso — Educação Básica.

3 — Grau — licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

ANEXO II

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste.

2 — Curso — Educação Básica.

3 — Grau — licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

ANEXO III

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

2 — Curso — Educação Básica.

3 — Grau — licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

ANEXO IV

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu).

2 — Curso — Educação Básica.

3 — Grau — licenciado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

ANEXO V

1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo.

- 2 — Curso — Educação Básica.
- 3 — Grau — licenciado.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

ANEXO VI

- 1 — Estabelecimento de ensino — Escola Superior de Educação de Santa Maria.
- 2 — Curso — Educação Básica.
- 3 — Grau — licenciado.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.
- 6 — Condicionamentos — a autorização de funcionamento é concedida sob condição de reforço do corpo docente para a leccionação da unidade curricular de Aplicações Didácticas para a Matemática em prazo compatível com o início da sua leccionação.

ANEXO VII

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.
- 2 — Curso — Educação Básica.
- 3 — Grau — licenciado.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.

ANEXO VIII

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Educação e Ciências.
- 2 — Curso — Educação Básica.
- 3 — Grau — licenciado.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres.
- 6 — Condicionamentos — a autorização de funcionamento é concedida sob condição de verificação, no prazo máximo de um ano, da total satisfação do requisito relativo aos protocolos com escolas cooperantes previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 23 848/2007

A requerimento do Instituto Politécnico de Setúbal;
 Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
 Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;
 Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;
 Ouvido o Ministério da Educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;
 Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;
 Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:
 Determino:
 1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.
 2 — O plano de estudos é fixado em despacho autónomo.
 3 — Transmitem-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará o Instituto Politécnico de Setúbal e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Setembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Educação.
- 2 — Grau — mestre.
- 3 — Especialidade Ensino de Educação Visual e Tecnológica no Ensino Básico.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — três semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Didácticas Específicas	DID	23
Formação Educacional Geral	FEG	23
Formação na Área da Docência	FAD	8
Iniciação à Prática Profissional	IPP	36
<i>Total</i>		90

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 23 849/2007

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 26 de Setembro de 2007, foi autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro da funcionária Patrícia do Carmo Silvério Marques, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da ex-Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, com efeitos desde 8 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 23 850/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos, conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos, conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.